

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx
Número do Processo CILSJ 400/2022

Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 106, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o n° 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente _____, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º _____, expedida em ___/___/___ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o n° _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, com sede e foro na cidade de _____, estabelecida na _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, nesse ato representado pela sua _____, brasileiro (a), casado(a), natural de _____, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em _____ pelo _____, inscrita pelo CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de motores de popa e manutenção corretiva de embarcação, sem fornecimento de peças.

1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 05/2024 e à proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ORÇAMENTO E VALORES

2.1. O orçamento para a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência está previsto no contrato de Gestão n° 61/2022 em seu Plano Plurianual de Investimentos da Região Hidrográfica VI:

FONTE: FUNDRHI – Subconta Lagos São João

Base: Fiscalização Integrada

2.2. O valor total para a presente contratação é de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da emissão da ordem de início de serviço, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO DO SERVIÇO

4.1. O início do serviço dar-se-á em 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da Ordem de Início de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor do contrato a ser celebrado poderá ser reajustado ao fim do período de 12 (doze) meses seguindo o percentual do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor) aplicado pelo INEA ao Plano de Trabalho do Contrato de Gestão n° 61/2022, caso haja interesse da **CONTRATANTE** em prorrogação de prazo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA n° 160/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS QUANTIDADES, VALORES E ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

7.1. Relação de equipamentos que receberão a manutenção preventiva e/ou corretiva:

Item	Objeto	Quant.	Especificação	Tipo de manutenção necessária
1	Motor de popa	1	Fabricante Mercury, 4 Tempos, 25 HP (EFI).	Manutenção preventiva e corretiva
2	Motor de popa	1	Fabricante Yamaha, 4 Tempos, 20	Manutenção

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO N° 05/2024
PROCESSO CILSJ N.º 400/2022



CILSJ
Processo: **400/2022**
Folha _____

Assinatura

			Hp	preventiva e corretiva
3	Embarcação	1	Marca PETYBRAZIL, modelo Amazonas 600 SL – do tipo bote; material de duralumínio; fabricado em 2021; comprimento total de 5,95 metros;	Manutenção corretiva

7.2. Quantidades e valores:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. Máximo Estimado R\$	Preço total Estimado R\$
01	Serviços de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva dos motores de popa; e para manutenção corretiva do barco de alumínio	HORA	26	XX	XXXX

7.3. Os serviços de manutenção preventiva ocorrerão sempre nos intervalos regulares de acordo com as recomendações do fabricante, compreendendo basicamente a substituição de componentes com vida útil pré-determinada;

7.4. Os serviços a serem realizados pela CONTRATADA, na recuperação parcial do BARCO DE ALUMÍNIO, serão assim definidos:

- a) Recuperação/Solda em alumínio;
- b) Pintura parcial/total nas áreas recuperadas e/ou substituídas, nas cores padronizadas.

7.5. A Contratada deverá atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, as solicitações feitas pela contratante;

7.6. A remoção dos equipamentos defeituosos do local de armazenamento até as dependências da CONTRATADA deverá ser realizada a expensas da CONTRATADA, sendo a mesma responsável por qualquer dano ocasionado no traslado.

7.7. As peças, acessórios e componentes a serem substituídos deverão ser novas,

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO N° 05/2024
PROCESSO CILSJ N.º 400/2022



CILSJ
Processo: **400/2022**
Folha _____

Assinatura

exceto no caso de não mais existirem no mercado, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar ou não o uso das peças e/ ou componentes usados cuja garantia deverá ser de 90 (noventa) dias. **O serviço de troca de peças só será realizado após a autorização da CONTRATANTE.**

7.8. Havendo necessidade, e com autorização do Fiscal do Contrato ou pessoal por ele autorizado, a contratada poderá realizar a troca de peças mediante aquisição por base de troca (quando a peça inutilizada é dada como parte do valor pago de uma nova).

7.9. Para cada manutenção, corretiva ou preventiva, o técnico/mecânico encarregado da manutenção, deverá emitir Relatório de Atendimento Técnico - RAT, contendo a descrição do atendimento, o número de série, tipo, modelo e marca do equipamento em manutenção, a data do atendimento, a hora do início e do encerramento da manutenção e a assinatura do técnico/mecânico da CONTRATADA, em duas vias, que será assinado pelo Fiscal do Contrato. Uma via do Relatório de Atendimento Técnico ficará retida no CILSJ para integrar documentação de pagamento dos serviços. No relatório a CONTRATADA se obriga a registrar o serviço executado e peças substituídas ou aplicadas por equipamento. Ficará a cargo da CONTRATANTE o acompanhamento dos serviços e a elaboração dos controles necessários para a execução do contrato;

7.10. Os serviços de manutenção serão efetuados de acordo com as normas e padrões do fabricante das embarcações, bem como de toda legislação aplicável, não só para contribuir para o aumento da vida útil dos equipamentos, mas também para obedecer às normas que as tornarão legalmente navegáveis em águas nacionais;

7.11. Os serviços de manutenção deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado à CONTRATANTE, podendo a mesma aprová-lo ou não;

7.11.1. Deverá ser emitido um orçamento para cada BEM PATRIMONIAL, devendo constar neste:

- a) Número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade como Manual Padrão de mão de obra da respectiva montadora (fabricante) ou com a média do mercado local;
- b) Valor da hora cotada na licitação;
- c) Quantidade e especificações das peças a serem trocadas;
- d) Resumo dos serviços a serem realizados;
- e) Tempo de garantia dos serviços;

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO N° 05/2024
PROCESSO CILSJ N.º 400/2022



CILSJ
Processo: **400/2022**
Folha _____

Assinatura

7.12. Caso seja rejeitado totalmente o orçamento, o(s) objeto(s) será(ão) retirado(s) CONTRATADA, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia.

7.13. No caso da necessidade de fornecimento de peças e/ ou componentes, é de responsabilidade da CONTRATADA apresentar um laudo com as especificações do(s) objeto(s) que necessitem de troca, assinado pelo técnico/mecânico;

7.13.1. O fornecimento de peças e/ ou componentes para reposição deverá ser precedido de 03 (três) orçamentos prévios detalhados, de empresas distintas, os quais serão de responsabilidade da CONTRANTE realizar o levantamento de preço;

7.13.2. A aquisição de peças e/ou componentes para reposição será adquirido separado do contrato a ser celebrado;

7.14. O regime de execução será por solicitação, isto é, a CONTRATADA será chamada para fornecer orçamento para um determinado serviço e, se aprovado, executá-lo, e/ou respeitando o calendário de revisões. Os serviços serão definidos conforme necessidades da CONTRATANTE e/ou conforme disposto no item 7.3.2.

7.15. A empresa indicará pelo menos um (01) funcionário de seu quadro para o contato direto e permanente com a CONTRANTE e para responder pela correta execução dos serviços.

7.16. O custo dos serviços deverá ser balizado no VALOR DA HORA TRABALHADA (VHT) referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como tempo máximo aquele indicado pelo fabricante, fornecidos pelas respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o Relatório de Atendimento Técnico - RAT, mediante atesto de um dos fiscais do contrato;

ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO N° 05/2024
PROCESSO CILSJ N.º 400/2022



CILSJ
Processo: **400/2022**
Folha _____

Assinatura

8.2. As Notas Fiscais/Faturas emitidas obrigatoriamente deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

8.2.1. No corpo das Notas Fiscais deve constar:

8.2.1. N° do Contrato de Serviço;

8.2.2. Nome do projeto

8.2.3. Dados Bancários.

8.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária (PIX, TED ou DOC) ou por boleto, única e exclusivamente em nome da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência e com os termos da proposta de preços.

10.2. Realizar o serviço sem custo adicional para a *CONTRATANTE*.

10.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste ato.

10.4. Manter, durante a execução do serviço, todas as condições de idoneidade exigidas neste Ato Convocatório.

10.5. A obrigação do contratado de manter as mesmas condições de habilitação exigidas na apresentação de sua proposta.

10.6. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao *CONTRATANTE*.

10.7. Refazer, sem custo para o *CONTRATANTE*, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da *CONTRATADA*.

10.8. Responsabilizar-se por todas as quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste termo de referência.

10.9. Fornecer todos os subsídios para realização das atividades propostas, desde materiais e reagentes necessários até combustível para executar os serviços durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional ao *CONTRATANTE*.

10.10. Realizar as manutenções seguindo as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.

10.11. Instalar todos os suprimentos, acessórios, componentes ou outros materiais que exijam conhecimento técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.

11.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o contrato;

11.3. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA n° 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a *CONTRATADA* integral responsabilidade pelos danos que causar à *CONTRATANTE* ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o *CONTRATANTE* de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

12.2. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **Multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- d) **Suspensão temporária** de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

13.2. A multa a que alude a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Parágrafo 13.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.

13.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

13.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão n° 61/2022 firmado entre a *CONTRATANTE* e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a *CONTRATANTE* qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso.

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a *CONTRATADA* da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA, parágrafo 14.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A *CONTRATANTE* poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

15.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela *CONTRATANTE* do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29 da Resolução INEA n° 160/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da *CONTRATADA*.

§ 1º E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

**ATO CONVOCATÓRIO
SELEÇÃO DE PROPOSTAS
PEDIDO DE COTAÇÃO N° 05/2024
PROCESSO CILSJ N.º 400/2022**



CILSJ
Processo: **400/2022**
Folha _____

Assinatura

São Pedro da Aldeia ____ de _____ de 2024.

Consórcio Intermunicipal
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1
Nome
N° do CPF
N° do R.G.

Testemunha 2
Nome
N° do CPF
N° do R.G.

OBS: Está página é parte integrante do Contrato de Serviço n° XX/2024.